

:
(CJT/358/42)
SP/SLG.

Proc. 11.970/35
1942

É de se não conhecer de embargos interpostos fora do prazo legal. A Câmara de Justiça do Trabalho não tem competência para encaminhar processos ao julgamento de autoridades administrativas.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Thomé Medeiros opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara, de 21 de setembro de 1936, que, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Central Brasileira de Força Elétrica contra o embargante, determinou sua demissão:

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de 30 de setembro de 1937, julgou, já em grau de embargos, o presente recurso, resolvendo dele não conhecer, por haver sido apresentado fora do prazo legal;

CONSIDERANDO, ainda, que se trata de uma decisão transitada em julgado, sendo, pois, inadmissíveis os presentes embargos, não só pela completa ausência de fundamento legal, como pela sua inoportunidade;

CONSIDERANDO que o embargante, em nova petição, reconhecendo isto pede o envio do processo ao Sr. Ministro do Trabalho; mas considerando que falece, à Câmara de Justiça do Trabalho, competência para enviar processos ao julgamento de autoridades administrativas;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, preliminarmente, não tomar conhecimento dos embargos interpostos.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942

a) Araújo Castro	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Lorval Lacerda	Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 12/1/48